



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **EVERALDO RODRIGUES DE SOUSA**

CPF/CNPJ: **961.692.813-91**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:04:29 do dia 04/01/2022 , com validade até o dia 03/02/2022.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: dAbX56C4gImANl7Wio7q

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **EVERALDO RODRIGUES DE SOUSA**

CPF/CNPJ: **17.980.099/0001-38**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

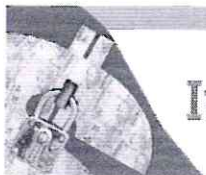
O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:04:48 do dia 04/01/2022 , com validade até o dia 03/02/2022.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: lNrjsomGt6EUFx3WvM1U

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

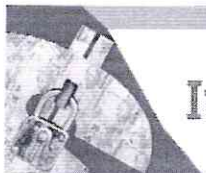


Certifico que nesta data (04/01/2022 às 10:11) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 961.692.813-91.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 61D4.4783.10FB.9891 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa



Certifico que nesta data (04/01/2022 às 10:12) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 17.980.099/0001-38.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 61D4.47BC.04FC.4948 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 04/01/2022 11:02:34

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **EVERALDO RODRIGUES DE SOUSA**
CNPJ: **17.980.099/0001-38**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **EVERALDO RODRIGUES DE SOUSA**

CPF/CNPJ: **961.692.813-91**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:04:30 do dia 04/01/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: SNS1040122100430

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICANÚMERO DE INSCRIÇÃO
17.980.099/0001-38
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
03/04/2013

NOME EMPRESARIAL

EVERALDO RODRIGUES DE SOUSA - ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
COMERCIAL RODRIGUES

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
45.41-2-05 - Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
47.13-0-01 - Lojas de departamentos ou magazines
47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas
47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos
47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos
47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armarinho
47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho
47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO

AV JOSE GOMES CHAVES

NÚMERO
113

COMPLEMENTO

CEP

64.895-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO

BREJO DO PIAUI

UF
PI

ENDEREÇO ELETRÔNICO

RODRIGUESCOMERCIAL2017@GMAIL.COM

TELEFONE

(89) 8108-0789 / (89) 8107-7330

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/04/2013

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
*****DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 22101063375		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) EVERALDO RODRIGUES DE SOUSA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M ☒ F ☐	REGIME DE BENS (se casado) XXXXXXXXXXXXXX		
FILHO DE (pai) OSMAR RODRIGUES DE SOUSA		(mãe) MARIA IVONETE DOS REIS SOUSA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 25/03/1984	IDENTIDADE (número) 2.227.172	Órgão emissor SSP	UF PI
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX		CPF (número) 961.692.813-91	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA JOAO LEANDRO DA SILVA		NÚMERO SN	
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO URBANO	CEP 64.895-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 5542
MUNICÍPIO BREJO DO PIAUÍ		UF PI	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ			
CODIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CODIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL EVERALDO RODRIGUES DE SOUSA ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA JOÃO LEANDRO DA SILVA		NÚMERO SN	
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO URBANO	CEP 64.895-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 5542
MUNICÍPIO BREJO DO PIAUÍ	UF PI	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) ailton@digitoscontabilidade.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 30.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) TRINTA MIL REAIS		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal 4923002 Atividade secundária 4929901 8122200 7820500 3811400 XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA, TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICÍPIO IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS. LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA. COLETAS DE RESÍDUOS NÃO - PERIGOSOS XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXX		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 30/03/2013	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 17980099000138	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) EVERALDO RODRIGUES DE SOUSA - ME		USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1-sim 3-não	
DATA DA ASSINATURA 03/07/2013	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Everaldo Rodrigues de Sousa		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ Dra. Teresinha de Jesus Araújo Lima Julgador Singular de Registro Mercantil Mat. 0167371 17/07/13		AUTENTICAÇÃO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/07/2013 SOB Nº: 295114 Protocolo: 13/019744-0, DE 05/06/2013 Empresa: 22 1 0106337 5 EVERALDO RODRIGUES DE SOUSA - ME JOSE EDUARDO PEREIRA FILHO SECRETARIO-GERAL	



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

Ilmº Sr. Presidente da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ

O Empresário, EVERALDO RODRIGUES DE SOUSA estabelecido na RUA JOAO LEANDRO DA SILVA nº SN, , URBANO, CEP: 64.895-000, BREJO DO PIAUÍ, PI, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do Ato : 315

Descrição do Ato : MICROEMPRESA

BREJO DO PIAUÍ, 30 de Março de 2013

Assinatura :

Everaldo Rodrigues de Sousa

Nome do Empresário : EVERALDO RODRIGUES DE SOUSA

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM

03/04/13

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ
José Eduardo Pereira Filho
Juizador Singular do Registro do Comércio
Insc. 023987-7

Etiqueta de Registro



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/04/2013 SOB Nº: 288783
Protocolo: 13/012663-2, DE 21/03/2013

Empresa: 22.1 0106337-5
EVERALDO RODRIGUES DE SOUSA

JOSE EDUARDO PEREIRA FILHO
SECRETARIO-GERAL



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXXXXXXXXXXXXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XX:XXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) EVERALDO RODRIGUES DE SOUSA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M ☒ F ☐	REGIME DE BENS (se casado) XXXXXXXXXXXXXX		
FILHO DE (pai) OSMAR RODRIGUES DE SOUSA		(mãe) MARIA IVONETE DOS REIS SOUSA	
DATA DE NASCIMENTO 02/03/1984	IDENTIDADE (número) 2.227.172	Órgão emissor SSP	UF PI
		CPF (número) 961.692.813-91	

Fls 182
Rubrica

DOMICÍLIO NA (LOGRADOURO - rua, av., etc.) RUA JOAO LEANDRO DA SILVA		NÚMERO SN	
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO URBANO	CEP 64.895-000	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso de Junta Comercial) 5542
MUNICIPIO BREJO DO PIAUÍ		UF PI	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ			
CODIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL EVERALDO RODRIGUES DE SOUSA			
LOGRADOURO (rua, av., etc.) RUA JOAO LEANDRO DA SILVA		NÚMERO SN	
BAIRRO/DISTRITO URBANO		CEP 64.895-000	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso de Junta Comercial) 5542
MUNICIPIO BREJO DO PIAUÍ		UF PI	PAIS BRASIL
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) ailton@digitoscontabilidade.com			
VALOR DO CAPITAL - R\$ 30.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) TRINTA MIL REAIS		

CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal 4923002 Atividade secundária 4929901 4929902 4930204 3811400 XXXXXX XXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA, TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MUDANÇAS, COLETAS DE RESÍDUOS NÃO - PERIGOSOS XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 03/03/2013	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXXXXXXXXXXXXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXX:XXXX	UF XX
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1- sim 3- não			

ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente)
EVERALDO RODRIGUES DE SOUSA
DATA DA ASSINATURA
30/03/2013

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL	
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE 03/04/13	AUTENTICAÇÃO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/04/2013 SOB Nº: 22101063375 Protocolo: 13/012662-4, DE 21/03/2013 EVERALDO RODRIGUES DE SOUSA JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO SECRETARIO-GERAL 75827



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 22101063375		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) EVERALDO RODRIGUES DE SOUSA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão Parcial		
FILHO DE (pai) OSMAR RODRIGUES DE SOUSA	(mãe) MARIA IVONETE DOS REIS SOUSA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 25/03/1984	IDENTIDADE (número) 2.227.172	Órgão emissor SSP	UF PI
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX		CPF (número) 961.692.813-91	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av., etc.) RUA JOAO LEANDRO DA SILVA			NÚMERO SN
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO MATIAS RIBEIRO	CEP 64895-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 005542 - Brejo do Piauí
MUNICÍPIO Brejo do Piauí	UF PI		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 (1) ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL EVERALDO RODRIGUES DE SOUSA - ME			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av., etc.) AVENIDA JOSE GOMES CHAVES			NÚMERO 113
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 64895-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 005542 - Brejo do Piauí
MUNICÍPIO Brejo do Piauí	UF PI	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) RODRIGUESCOMERCIAL2017@GMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 60.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) sessenta mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4712100 Atividade Secundária 4530703, 4541205, 4713001, 4723700, 4732600, 4742300, 4744001, 4744002, 4744003, 4744004, 4744099, 4753900, 4755502, 4755503, 4759899, 4763601, 4772500, 4781400	Descrição do Objeto Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns; Comércio varejista de bebidas; Comércio varejista de artigos de armarinho; Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos; Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho; Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; Comércio varejista de calçados; Comércio varejista de artigos do vestuário e		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 30/03/2013	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 17.980.099/0001-38	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF PI
DATA ASSINATURA 20/10/2017	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Everaldo Rodrigues de Sousa		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE 1 / 1		AUTENTICAÇÃO  PI1170001210748	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Piauí Digital



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/11/2017 14:28 SOB Nº 20170421538.
PROTOCOLO: 170421538 DE 06/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704288416. NIRE: 22101063375.
EVERALDO RODRIGUES DE SOUSA ME

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR
SECRETÁRIO-GERAL
TERESINA, 06/11/2017
www.piauidigital.pi.gov.br



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 22101063375		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referenciar a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviatura) EVERALDO RODRIGUES DE SOUSA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão Parcial		
FILHO DE (pai) OSMAR RODRIGUES DE SOUSA		(mãe) MARIA IVONETE DOS REIS SOUSA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 25/03/1984	IDENTIDADE (número) 2.227.172	Orgão emissor SSP	UF PI
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX		CPF (número) 961.692.813-91	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av., etc) RUA JOAO LEANDRO DA SILVA			NÚMERO SN
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO MATIAS RIBEIRO	CEP 64895-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 005542 - Brejo do Piauí
MUNICÍPIO Brejo do Piauí			UF PI
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 (1) ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL EVERALDO RODRIGUES DE SOUSA - ME			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av., etc) AVENIDA JOSE GOMES CHAVES			NÚMERO 113
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 64895-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 005542 - Brejo do Piauí
MUNICÍPIO Brejo do Piauí		UF PI	PAÍS BRASIL
VALOR DO CAPITAL - R\$ 60.000,00		CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) RODRIGUESCOMERCIAL2017@GMAIL.COM	
VALOR DO CAPITAL - (por extenso) sessenta mil reais			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4712100 Atividade Secundária 4782201	Descrição do Objeto acessórios; Comércio varejista de materiais de construção em geral; Comércio varejista de material elétrico; Comércio varejista de ferragens e ferramentais; Comércio varejista de materiais hidráulicos; Comércio varejista de lubrificantes; Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; Comércio varejista de madeira e artefatos; Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas; Comércio a varejo de peças		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 30/03/2013	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 17.980.099/0001-38	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF
DATA ASSINATURA 20/10/2017	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Everaldo Rodrigues de Sousa</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		PI1170001210748	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Piauí Digital

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/11/2017 14:28 SOB Nº 20170421538.
PROTOCOLO: 170421538 DE 06/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704288416. NIRE: 22101063375.
EVERALDO RODRIGUES DE SOUSA ME



RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR
SECRETÁRIO-GERAL
TERESINA, 06/11/2017
www.piauidigital.pi.gov.br



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 22101063375		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) EVERALDO RODRIGUES DE SOUSA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão Parcial		
FILHO DE (pai) OSMAR RODRIGUES DE SOUSA		(mãe) MARIA IVONETE DOS REIS SOUSA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 25/03/1984	IDENTIDADE (número) 2.227.172	Órgão emissor SSP	UF PI
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX		CPF (número) 961.692.813-91	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av., etc) RUA JOAO LEANDRO DA SILVA			NÚMERO SN
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO MATIAS RIBEIRO	CEP 64895-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 005542 - Brejo do Piauí
MUNICÍPIO Brejo do Piauí			UF PI
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 (1) ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL EVERALDO RODRIGUES DE SOUSA - ME			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av., etc) AVENIDA JOSE GOMES CHAVES			NÚMERO 113
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 64895-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 005542 - Brejo do Piauí
MUNICÍPIO Brejo do Piauí		UF PI	PAÍS BRASIL
VALOR DO CAPITAL - R\$ 60.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) sessenta mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4712100 Atividade Secundária	Descrição do Objeto e acessórios para motocicletas e motonetas; Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; Lojas de departamentos ou magazines; Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (artigos para habitação de vidro, cristal, porcelana, borracha, plástico, metal, madeira, vime, bambu e outros similares - panelas, louças, garrafas térmicas, escadas domésticas, escovas, vassouras, cabides etc).		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 30/03/2013	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 17.980.099/0001-38	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF
DATA ASSINATURA 20/10/2017	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Everaldo Rodrigues de Sousa</i>		USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM ☒ 3 - NÃO
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE / /		AUTENTICAÇÃO  PI1170001210748	

* Este documento foi gerado no portal Piauí Digital



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/11/2017 14:28 SOB Nº 20170421538.
PROTOCOLO: 170421538 DE 06/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704288416. NIRE: 22101063375.
EVERALDO RODRIGUES DE SOUSA ME

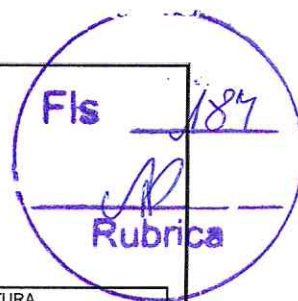
RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR
SECRETÁRIO-GERAL
TERESINA, 06/11/2017
www.piauidigital.pi.gov.br



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
MINISTÉRIO DAS CIDADES			
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO			
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO			
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1538735835	NOME EVERALDO RODRIGUES DE SOUSA		
	DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSORA 2227172 SSP PI		
	CPF 961.692.813-91	DATA NASCIMENTO 25/03/1984	
	FILIAÇÃO OSMAR RODRIGUES DE SOUSA MARIA IVONETE DOS REIS SOUSA		
	PERMISSÃO []	ACC []	CAT. HAB. A/B
	Nº REGISTRO 05544665171	VALIDADE 09/08/2022	1ª HABILITAÇÃO 20/07/2012
PROIBIDO PLASTIFICAR 1538735835	OBSERVAÇÕES		
	<i>Everaldo Rodrigues de Sousa</i>		
	ASSINATURA DO PORTADOR		
	LOCAL CANTO DO BURITI, PI	DATA DE EMISSÃO 22/08/2017	
	ARÃO MARTINS DO REGO LOBÃO ASSINATURA DO TITULAR 59548861565 PI319272575		
PIAUI			



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
17.980.099/0001-38
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
03/04/2013

NOME EMPRESARIAL
EVERALDO RODRIGUES DE SOUSA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
COMERCIAL RODRIGUES

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
 45.41-2-06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas
 47.13-0-04 - Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free)
 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas
 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes
 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos
 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos
 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas
 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
 47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armarinho
 47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho
 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
AV JOSE GOMES CHAVES

NÚMERO
113

COMPLEMENTO

CEP
64.895-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
BREJO DO PIAUI

UF
PI

ENDEREÇO ELETRÔNICO
RODRIGUESCOMERCIAL2017@GMAIL.COM

TELEFONE
(89) 8108-0789/ (89) 8107-7330

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/04/2013

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

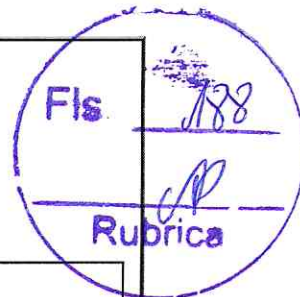
Emitido no dia **04/01/2022** às **16:57:20** (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.980.099/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/04/2013
NOME EMPRESARIAL EVERALDO RODRIGUES DE SOUSA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV JOSE GOMES CHAVES	NÚMERO 113	COMPLEMENTO *****
CEP 64.895-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BREJO DO PIAUI
UF PI		
ENDEREÇO ELETRÔNICO RODRIGUESCOMERCIAL2017@GMAIL.COM	TELEFONE (89) 8108-0789/ (89) 8107-7330	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/04/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/01/2022** às **16:57:20** (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 17.980.099/0001-38
NOME EMPRESARIAL: EVERALDO RODRIGUES DE SOUSA
CAPITAL SOCIAL: R\$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (QSA) NA BASE DE DADOS DO CNPJ

[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



CADASTRO MUNICIPAL DE PESSOA JURÍDICA
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Data de Abertura: 03/04/2013	Nº da Inscrição Municipal: 0006/2013	CNPJ/CPF: 17.980.099/0001-38	Inscrição Estadual: 19.609.417-8
Nome Empresarial: EVERALDO RODRIGUES DE SOUSA - ME			
Nome de Fantasia do Estabelecimento: COMERCIAL RODRIGUES			
Código e Descrição da Atividade Econômica Principal: 47.12-1-00 - Comercio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns			
Endereço: Avenida Jose Gomes Chaves		Número: 113	Complemento: *****
CEP: 64.895-000	Distrito: Centro	Município: Brejo do Piauí	UF: Piauí
Situação Cadastral: Ativa		Data da Situação Cadastral: 03/04/2013	
Situação Especial: *****		Data da Situação Especial: *****	
Data e Horário da Emissão: 18/11/2021 - 11:42			
Órgão Emissor: SMFT - Secretária Municipal de Finanças e Tesouraria			

Denilson de Sousa Vieira
Denilson de Sousa Vieira
Portaria N° 001/2021
Sec. Municipal de Finanças e Tesouraria

VOCÊ ESTÁ AQUI: [Home](#) > [Cadastro Centralizado de Contribuinte](#)

Identificação

CNPJ-8: 17.980.099

EVERALDO RODRIGUES DE SOUSA ME



Relação de Contribuintes

UF	CNPJ	IE	Tipo IE	Situação IE	Situação CNPJ	UF Endereço
PI - 22	17.980.099/0001-38	196094178	IE Normal	Habilitado	Sem restrição	PI

[Contribuinte](#)[Histórico](#)[Mesmo CNPJ em todas as UF](#)

Identificação do Contribuinte

EVERALDO RODRIGUES DE SOUSA ME

Nome da Empresa:

PI - 22

UF:

17.980.099/0001-38

CNPJ:

Sem restrição

Situação CNPJ:

196094178

Inscrição Estadual (IE):

Habilitado

Situação IE:

IE Normal

Tipo IE:

4712100

CNAE Principal

22/05/2021

Data Situação na UF:

Dados do Contribuinte

COMERCIAL RODRIGUES

Nome Fantasia:

17/11/2017

Data Início Atividade:

Data Fim Atividade:

Regime de Tributação:





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EVERALDO RODRIGUES DE SOUSA
CNPJ: 17.980.099/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 20:43:46 do dia 18/11/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/05/2022.

Código de controle da certidão: **26E6.0319.F107.4F67**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA



CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA

nº 2112231798009900013801

RAZÃO SOCIAL	
EVERALDO RODRIGUES DE SOUSA ME	
ENDEREÇO	BAIRRO OU DISTRITO
AVE JOSE GOMES CHAVES 113	CENTRO
MUNICÍPIO	CEP
BREJO DO PIAUI	64895000
CrF/CNPJ (Nº)	INSCRIÇÃO ESTADUAL
17.980.099/0001-38	19.609.417-8
Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em SITUAÇÃO FISCAL REGULAR.	

Certidão emitida com base na Portaria GSF nº 106/06, de 12 de abril de 2006.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 23/12/2021, ÀS 14:20:37

VÁLIDA ATÉ 21/02/2022

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE
<http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonft-web>

Chave para Autenticação: C2E7-E069-25DC-B553-F5C1-2473-E4DA-ED1E



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

nº 211196169281391

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01º2015)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
INSCRIÇÃO ESTADUAL

CPJ/CPF
961.692.813-91
NOME/RAZÃO SOCIAL
EVERALDO RODRIGUES DE SOUSA
Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão.

Procuradoria Geral do Estado

Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 30/11/2021, ÀS 12:34:12

VÁLIDA ATÉ 28/02/2022

DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE <http://webas.scfaz.pi.gov.br/certidaonft-web>

Chave para Autenticação: AD76-23AB-85FF-5C5C-8B2E-4270-A2FA-3ADE

Fls. 198

Rubrica

CERTIDÃO NEGATIVA CONJUNTA DE DÉBITOS FISCAIS E DÍVIDA ATIVA

REQUERENTE/INTERESSADO: PESSOA FÍSICA
NOME: EVERALDO RODRIGUES DE SOUSA
CPF: 961.692.813-91

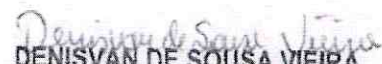
INFORMAÇÕES GERAIS DO REQUERENTE
ENDEREÇO: Rua João Leandro da Silva, s/n - Centro - CEP 64.895-000
BAIRRO: Centro E-MAIL:
CIDADE: BREJO DO PIAUÍ
ESTADO: PIAUÍ

PARA TODOS OS FINS

CERTIFICO, em atendimento a requerente supra qualificado e como resultado das buscas efetuadas nos registros Tributários e da Dívida Ativa desta Prefeitura, não ter encontrado qualquer distribuição de processos referente a Débitos Fiscais e Dívida Ativa, de responsabilidade da mesma, inexistindo, conseqüentemente, a tramitação de cobrança tributária, contra a referida Pessoa Física, em cartórios dos feitos da fazenda.

A presente Certidão terá validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, não eximindo o requerente das responsabilidades principal ou solidária por situações latentes que vierem a aflorar após a expedição do presente documento e que, por força de lei, sejam imputados ao contribuinte.

Brejo do Piauí, 18 de novembro de 2021


DENISVAN DE SOUSA VIEIRA
Secretário Municipal de Finanças e Tesouraria

Fls 199

AP
Rubrica

CERTIDÃO NEGATIVA CONJUNTA DE DÉBITOS FISCAIS E DÍVIDA ATIVA

REQUERENTE/INTERESSADO: PESSOA JURÍDICA
NOME: EVERALDO RODRIGUES DE SOUSA - ME
CNPJ: 17.980.099/0001-38

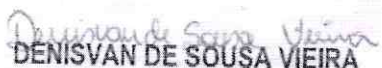
INFORMAÇÕES GERAIS DO REQUERENTE
ENDEREÇO: Avenida José Gomes Chaves, 113 - Centro - CEP 64.895-000
BAIRRO: Centro E-MAIL: m-elizangela@live.com
CIDADE: BREJO DO PIAUÍ
ESTADO: PIAUÍ

PARA TODOS OS FINS

CERTIFICO, em atendimento a requerente supra qualificado e como resultado das buscas efetuadas nos registros Tributários e da Dívida Ativa desta Prefeitura, não ter encontrado qualquer distribuição de processos referente a Débitos Fiscais e Dívida Ativa, de responsabilidade da mesma, inexistindo, conseqüentemente, a tramitação de cobrança tributária, contra a referida Pessoa Física, em cartórios dos feitos da fazenda.

A presente Certidão terá validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, não eximindo o requerente das responsabilidades principal ou solidária por situações latentes que vierem a aflorar após a expedição do presente documento e que, por força de lei, sejam imputados ao contribuinte.

Brejo do Piauí, 18 de novembro de 2021


DENISVAN DE SOUSA VIEIRA
Secretário Municipal de Finanças e Tesouraria

Fls 200

Rubrica

CERTIDÃO NEGATIVA CONJUNTA DE DÉBITOS FISCAIS E DÍVIDA ATIVA

REQUERENTE/INTERESSADO: PESSOA JURÍDICA
NOME: EVERALDO RODRIGUES DE SOUSA - ME
CNPJ: 17.980.099/0001-38

INFORMAÇÕES GERAIS DO REQUERENTE
ENDEREÇO: Avenida José Gomes Chaves, 113 - Centro - CEP 64.895-000
BAIRRO: Centro E-MAIL: m-elizangela@live.com
CIDADE: BREJO DO PIAUÍ
ESTADO: PIAUÍ

PARA TODOS OS FINS

CERTIFICO, em atendimento a requerente supra qualificado e como resultado das buscas efetuadas nos registros Tributários e da Dívida Ativa desta Prefeitura, não ter encontrado qualquer distribuição de processos referente a Débitos Fiscais e Dívida Ativa, de responsabilidade da mesma, inexistindo, conseqüentemente, a tramitação de cobrança tributária, contra a referida Pessoa Física, em cartórios dos feitos da fazenda.

A presente Certidão terá validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, não eximindo o requerente das responsabilidades principal ou solidária por situações latentes que vierem a aflorar após a expedição do presente documento e que, por força de lei, sejam imputados ao contribuinte.

Brejo do Piauí, 17 de dezembro de 2021


DENISVAN DE SOUSA VIEIRA
Secretário Municipal de Finanças e Tesouraria

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 17.980.099/0001-38**Razão Social:** EVERALDO RODRIGUES DE SOUSA ME**Endereço:** AV JOSE GOMES CHAVES 113 / CENTRO / BREJO DO PIAUI / PI / 64895-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/01/2022 a 31/01/2022**Certificação Número:** 2022010202040304074930

Informação obtida em 04/01/2022 09:38:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

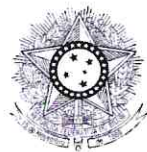
Inscrição: 17.980.099/0001-38

Razão social: EVERALDO RODRIGUES DE SOUSA ME



Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
02/01/2022	02/01/2022 a 31/01/2022	2022010202040304074930
12/2021	14/12/2021 a 12/01/2022	2021121402561438594307
25/11/2021	25/11/2021 a 24/12/2021	2021112502465735275380
06/11/2021	06/11/2021 a 05/12/2021	2021110602273805707778
18/10/2021	18/10/2021 a 16/11/2021	2021101802125912956382
29/09/2021	29/09/2021 a 28/10/2021	2021092902474617152318
10/09/2021	10/09/2021 a 09/10/2021	2021091002414659063136
22/08/2021	22/08/2021 a 20/09/2021	2021082202210568344941
03/08/2021	03/08/2021 a 01/09/2021	2021080302340140300434
16/04/2021	16/04/2021 a 13/08/2021	2021041602521509474701
28/03/2021	28/03/2021 a 26/04/2021	2021032804202921573693
09/03/2021	09/03/2021 a 07/04/2021	2021030902494616318989
18/02/2021	18/02/2021 a 19/03/2021	2021021802592878765963
30/01/2021	30/01/2021 a 28/02/2021	2021013004155578277969
11/01/2021	11/01/2021 a 09/02/2021	2021011103545176139759
23/12/2020	23/12/2020 a 21/01/2021	2020122305083916778380
04/12/2020	04/12/2020 a 02/01/2021	2020120403325846881623
15/11/2020	15/11/2020 a 14/12/2020	2020111503104001835040
27/10/2020	27/10/2020 a 25/11/2020	2020102704365494280499
08/10/2020	08/10/2020 a 06/11/2020	2020100804070223993443
19/09/2020	19/09/2020 a 18/10/2020	2020091904153977341138
31/08/2020	31/08/2020 a 29/09/2020	2020083104131345536750
12/08/2020	12/08/2020 a 10/09/2020	2020081204430771014630
24/07/2020	24/07/2020 a 22/08/2020	2020072404294573030380
05/07/2020	05/07/2020 a 03/08/2020	2020070503591707045104
18/03/2020	18/03/2020 a 15/07/2020	2020031804434020935294
28/02/2020	28/02/2020 a 26/06/2020	2020022803565740744561
09/02/2020	09/02/2020 a 09/03/2020	2020020903281015864352
21/01/2020	21/01/2020 a 19/02/2020	2020012102344011135209





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EVERALDO RODRIGUES DE SOUSA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.980.099/0001-38

Certidão nº: 55335035/2021

Expedição: 30/11/2021, às 12:19:01

Validade: 28/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EVERALDO RODRIGUES DE SOUSA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.980.099/0001-38**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: EVERALDO RODRIGUES DE SOUSA (COMERCIAL

CNPJ: 17.980.099/0001-38

DATA E HORA DA EMISSÃO: 30/11/2021, às 13h20

Conforme os registros administrativos da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), recebidos e processados até o momento da emissão desta certidão, certifica-se que o empregador acima identificado emprega pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social em número **igual ou superior** ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.

Última competência processada do CAGED: 10/2021

Última competência processada da RAIS: 2019

1. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos da RAIS e do CAGED. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho.

2. Esta certidão não abrange autos de infração e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.

3. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.

4. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://cdcit.mte.gov.br/inter/cdcit/pages/pcd/verifica.seam> utilizando o código **4Oc6jSI**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Relação de Infrações Trabalhistas

EMPREGADOR: EVERALDO RODRIGUES DE SOUSA (COMERCIAL RODRIGUES) E TODAS AS SUAS FILIAIS.

CNPJ: 17.980.099/0001-38

DATA E HORA DA EMISSÃO: 30/11/2021, às 13h21

DISPOSITIVO LEGAL CONSULTADO: TODOS DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

Quantidade de Processos Por Situação:

Procedentes com efeito para reincidência: 0

Procedentes sem efeito para reincidência: 0

Todos os demais: Não consultado.

1. Esta consulta abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente consulta não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. A autenticidade desta consulta poderá ser confirmada no endereço <http://cdcit.mte.br/inter/cdcit/pages/infracoes/verificar> utilizando o código **40c72GI**.
4. Expedida com base na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011. Emitida gratuitamente.
- 5 - Será considerado reincidente o empregador infrator que for autuado por infração ao mesmo dispositivo legal, antes de decorridos 02 (dois) anos da imposição de penalidade.

ANEXO - Relação dos Dispositivos Legais Consultados



Art 9º, caput, da MP 927.
Art. 1º da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 1º da Lei nº 605/1949.
Art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.
Art. 1º da Lei nº 12.436/2011.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, § 2º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, § 2º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965 e com o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965.
Art. 1º da Lei nº 9.029, de 13.4.1995.
Art. 1º da Lei nº 9.029/1995.
Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.98, c/c arts. 1º e 2º do Decreto nº 94.536, de 29.6.87.
Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.98, c/c o Decreto nº 1.574, de 31.6.95.
Art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.923, de 23.12.1965, combinado com o artigo 1º da Portaria n. 1.127, de de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
Art. 1º, §1º da Lei 13.475/17.
Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 95.247, de 17.11.1987.
Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987.
Art. 1º, da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965.
Art. 1º, in fine, da Lei nº 9.719, de 27 de novembro de 1998.
Art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.
Art. 1º, inciso II, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.68.
Art. 1º, parágrafo único, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o art. 2º, inciso I, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o artigo 4º, §1º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o artigo 4º, §2º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 10 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 10, §1º, da Lei 6.019/74, com redação dada pela Lei 13.429/17.
Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da MP 936/2020.
Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 10, §2º, da Lei 6.019/74, com redação dada pela Lei 13.429/17.
Art. 10, caput e incisos, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 10, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 10, inciso I c/c § 2º do mesmo artigo da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 10, inciso I, da MP 936/2020.
Art. 10, inciso II, da MP 936/2020.
Art. 10, incisos I, II ou III, c/c § 3º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 10, incisos II e III, c/c § 2º do mesmo artigo da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 10, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 10º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 10º, §4º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.
Art. 10º, §5º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.
Art. 11, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 11, § 4º, da MP 936/2020.
Art. 11, §6º da Lei nº 9.432/1997.
Art. 11, caput, da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 11, caput, da MP 927.
Art. 11, caput, da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 11, parágrafo único, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 12 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 12 da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.
Art. 12 da MP 936/2020.
Art. 12, § 1º, da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 12, § 4º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 12, § 4º, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 12, §1º, da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974.
Art. 12, §2º da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 12, §2º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 12, §2º, da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974.
Art. 12, §2º, Inc. I e II da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 12, §2º, Inc. I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 12, alínea "a", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 12, alínea "b", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 12, alínea "c", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 12, alínea "d", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.

Art. 12, alínea "e", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974, combinado com o art. 19 do Decreto nº 73.841, de 13.3.74.
 Art. 12, alínea f, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974.
 Art. 12, caput e §1º da Lei nº 14.020, de 06/07/2020.
 Art. 12, caput e incisos, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 12, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 12, I e §1º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 12, II e §1º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 13 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 13 da Lei nº 6.533/1978.
 Art. 13, § 1º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 13, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 13, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 13, § 4º, I, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 13, § 4º, I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 13, § 4º, II, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 13, § 4º, II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 13, caput, da MP 927.
 Art. 13, inciso I, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 13, inciso II, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 13, inciso III, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 13, parágrafo único, do Decreto nº 57.690, de 1º.2.1966.
 Art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 130, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 130-A da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 130-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 132 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 134, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 134, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 134, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 134, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 134, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 134, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 135, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 135, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 136, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 136, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 137, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 137, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 139, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 139, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 139, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 14 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 14, § 1º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 14, § 2º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 14, caput e incisos, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 140 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 142, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 142, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 142, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 142, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 142, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 142, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 143, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 143, caput e §1º, da CLT.
 Art. 143, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 143, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 145, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 145, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 15 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 15 da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 15 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 15, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 150, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 150, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 152 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 16 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 16 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 16, caput, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 16, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.





Art. 16º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020 c/c Art. 4º do Decreto 10.422, de 13 de julho de 2020.
Art. 168, § 7º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 168, §6º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 17 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 17 da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 17, § 1º, da Lei nº 12.690, de 19 de julho 2012.
Art. 17, §2º, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 17, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 17, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 17, combinado com o art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 e com o art. 34, § 6º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 17, combinado com o art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 18 da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 18 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 18, § 1º, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 18, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 18, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 18, inciso I, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 18, inciso II, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 18, inciso III, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 18, inciso IV, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 19 da Lei Complementar 150/2015 c/c art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 19 da Lei Complementar 150/2015 c/c art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 19 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 19, §4º, da Lei 13.475/2017.
Art. 2º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 2º, § 2º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 2º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.
Art. 2º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11.10.72.
Art. 2º, § 4º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º, § 5º, inciso I da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º, § 6º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º, § 8º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º, §§ 1º e 5º, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 2º, §1º da Lei 6.019/74, com redação conferida pela Lei 13.429/17 c/c art. 7º, parágrafo único, art. 9º, parágrafo único, e art. 14 da Lei 7.783/89.
Art. 2º, caput, da Lei nº 6.224, de 14.7.1975.
Art. 2º, caput, do Decreto-Lei nº 806, de 4.9.1969.
Art. 2º, inciso I, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 2º, inciso II, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 2º, inciso V, alínea "b", da Lei 13.103, de 02 de março de 2.015.
Art. 20, caput, da Lei 13.475/2017.
Art. 20, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 20, parágrafo único, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 21, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, § 2º, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, § 4º, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, inciso I, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, inciso II, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, inciso III, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, inciso IV, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, inciso V, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 22 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.
Art. 22 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.
Art. 22 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 22, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 22, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 22, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 22, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 224, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 224, § 1º, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 224, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 224, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela MP 905 de 11 de novembro de 2019.
Art. 224, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 225 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 227, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 227, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 229, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 23 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 23 da Lei nº 6.615/1978.
Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
 Art. 23, § 1º, inciso V, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 23, § 1º, inciso V, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
 Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, §1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
 Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, caput, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
 Art. 23, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 230, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 230, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 234, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 234, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 234, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-C, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-C, §10 da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-C, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-C, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-C, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-C, §4º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-C, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-C, §8º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-C, §9º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-C, §9º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-C, caput da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-D, § 5º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-D, §1º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-D, §2º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-D, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-D, caput da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-D, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-D, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-D, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-E, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-E, §11º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-E, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-E, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-E, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-E, §7º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-E, I da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-E, II da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-E, III da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-F da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-F da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-G da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-G da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 238, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 238, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 238, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 238, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 238, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 238, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 239, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 239, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 239, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 239, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 239, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 24 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11.1.1990.
 Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso I da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
 Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso II da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
 Art. 24, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
 Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º, do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
 Art. 24, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 240, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 240, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 241, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 241, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 242 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 243 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 244, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 244, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 244, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 245 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 246 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 248, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.





Art. 248, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 248, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 249, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 25 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 25 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 25, § 1º, da Lei 13.475/17.
Art. 25, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 25, § 2º, da Lei 13.475/17.
Art. 25, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 25, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 250, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 251, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 252 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 253, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 26 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 26 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 26 da Lei nº 8.630, de 25.2.93.
Art. 26, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 26, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 26, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 26, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 26, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 27 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 27, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 27, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 28 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 28, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 28, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
Art. 29, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 29, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c arts. 9º e 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 29, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 29, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 29, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 29, §1º, da Lei 13.475/17.
Art. 29, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 29, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, alínea "d", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, caput da CLT.
Art. 29, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 293 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 294 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 295, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 296 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 297 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 298 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 299 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 3º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3º, inciso V, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 3º da Lei nº 6.224, de 14.7.1975.
Art. 3º, § 1º, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 3º, § 2º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 3º, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 3º, caput, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 3º, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 3º, inciso I, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 3º, inciso V, § 2º; Art. 4º, § 2º; art. 5º; art. 6º e art. 7º da Lei 13.189/15, alterada pela Lei 13.456/17.
Art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 30 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 30, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 30, caput e incisos da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 300, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 301 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 303 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 304, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 304, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 305 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 307 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 308 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 31 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 31, inciso I, da Lei 13.475/17.

Art. 31, inciso II, da Lei 13.475/17.
 Art. 31, inciso III, da Lei 13.475/17.
 Art. 31, inciso IV, da Lei 13.475/17.
 Art. 318 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 319 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 32, inciso I, da Lei 13.475/17.
 Art. 32, inciso II, da Lei 13.475/17.
 Art. 32, inciso III, da Lei 13.475/17.
 Art. 32, inciso IV, da Lei 13.475/17.
 Art. 320, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 320, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 320, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 320, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 321 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 322, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 322, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 322, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 322, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 33, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 33, inciso I, da Lei 13.475/17.
 Art. 33, inciso II, da Lei 13.475/17.
 Art. 33, inciso III, da Lei 13.475/17.
 Art. 33, inciso IV, da Lei 13.475/17.
 Art. 335, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 335, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 335, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 34, §1º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
 Art. 34, §2º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
 Art. 34, §3º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
 Art. 34, §4º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
 Art. 34, §5º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
 Art. 34, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 34, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 34, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 34, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 35 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 35, caput, c/c §§1º, 2º e 4º, da Lei 13.475/2017.
 Art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 358, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 358, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 36 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.
 Art. 36 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 36, §4º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
 Art. 36, inciso I, da Lei 13.475/17.
 Art. 36, inciso II, da Lei 13.475/17.
 Art. 36, inciso III, da Lei 13.475/17.
 Art. 37 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 37, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 37, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 37, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 37, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 373-A, inciso I, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015 .
 Art. 373-A, inciso I, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 373-A, inciso I, da CLT.
 Art. 373-A, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 373-A, inciso II, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 373-A, inciso II, da CLT.
 Art. 373-A, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 373-A, inciso III, da CLT.
 Art. 373-A, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 373-A, inciso IV, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 373-A, inciso IV, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 373-A, inciso V, da CLT.
 Art. 373-A, inciso V, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 373-A, inciso VI, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 373-A, inciso VI, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 377, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 38, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 38, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 38, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 38, inciso I, da Lei 13.475/17.
 Art. 38, inciso II, da Lei 13.475/17.
 Art. 38, incisos I e II, da Lei 13.475/17.
 Art. 384 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 386 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 389, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 39 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.
 Art. 39, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 39, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.



Art. 39, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 390, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 390-C da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 391, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias c/c Lei Complementar nº 146, de 25 de junho de 2014.
 Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
 Art. 392, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 392, § 4º, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 392, § 4º, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 392, § 4º, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 392, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 392, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 392-A, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 392-A, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 393 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 394, caput, incisos I, I e III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 394, I, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 394, II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 394, III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 394-A da CLT.
 Art. 394-A, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
 Art. 394-A, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
 Art. 394-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
 Art. 395 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 395 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 396, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 396, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 4º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 4º da Lei 6.019, de 3.1.1974, com redação dada pela Lei 13.429/17.
 Art. 4º da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 4º da Lei nº 9.432/1997.
 Art. 4º inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
 Art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
 Art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
 Art. 4º, § 2º da Lei 13.475/17.
 Art. 4º, § 2º, da MP 927.
 Art. 4º, § 3º, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
 Art. 4º, caput, do Decreto-Lei nº 972, de 17.10.1969.
 Art. 4º, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.
 Art. 4º, inciso I, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
 Art. 4º, inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
 Art. 4º, parágrafo único da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987.
 Art. 4º-C, inciso I, alínea "a", da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 4º-C, inciso I, alínea "b", da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 4º-C, inciso I, alínea "c", da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 4º-C, inciso I, alínea "d", da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 4º-C, inciso II, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 40 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.
 Art. 40, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 40, parágrafo 3º, da Lei nº 12.815 de 5.6.2013.
 Art. 40, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
 Art. 400 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 403, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 403, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 404, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 405, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 405, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "d", da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 409 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 41, § 1º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
 Art. 41, § 2º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
 Art. 41, §2º, da Lei 13.475/17.
 Art. 41, §3º, da Lei 13.475/17.



Art. 41, §4º, da Lei 13.475/17.
 Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 41, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 41, caput, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
 Art. 41, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 412 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 413, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 413, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 413, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 413, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 42 da Lei nº 12.815 de 5.6.2013.
 Art. 42, § 1º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
 Art. 42, § 2º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
 Art. 42, § 3º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
 Art. 42, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 42, inciso I, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
 Art. 42, inciso II, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
 Art. 427, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 428, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 428, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 428, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 429, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação da Lei nº 12.594/2012.
 Art. 429, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 53 do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.
 Art. 429, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 43, § 1º, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 43, § 1º, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 43, § 2º, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 43, §2º, da Lei 13.475/17.
 Art. 43, §4º, da Lei 13.475/17.
 Art. 43, §7º, da Lei 13.475/17.
 Art. 43, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 43, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, V, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.
 Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, VI, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.
 Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, VII, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.
 Art. 430, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 432, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 432, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 433 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 44 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
 Art. 44, §1º, da Lei 13.475/17.
 Art. 44, §2º, da Lei 13.475/17.
 Art. 44, §3º, da Lei 13.475/17.
 Art. 44, §4º, da Lei 13.475/17.
 Art. 44, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 442-A da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 442-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990 c/c art. 19 da Lei Complementar 150/2015.
 Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.
 Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 445, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 445, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 45 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 45 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
 Art. 45, §3º, da Lei 13.475/17.
 Art. 45, §4º, da Lei 13.475/17.
 Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, I, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
 Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, III, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
 Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 452-A, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 452-A, §11º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
 Art. 452-A, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
 Art. 452-A, §6º, da Consolidação das leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, §2º, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
 Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 452-A, §8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, c/c art. 6º da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
 Art. 452-A, §9º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 452-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, II, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
 Art. 452-A, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.



Art. 452-A, inciso II, c/c §12º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 452-A, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 452-A, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 452-G da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 452-H da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 456-A, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 457, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 457, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 457, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 457, §12º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.
Art. 457, §14º, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.
Art. 457, §14º, incisos I e II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.
Art. 457, §15º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.
Art. 457, §16º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.
Art. 457, §18º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.
Art. 457, §19º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.
Art. 457, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 458, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 458, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 458, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 458, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 458, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 458, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 46 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 46 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 461, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 462, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 462, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 462, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 462, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 468, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 468, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 469, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 469, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 469, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 469, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 47 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 47, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 47, §3º, da Lei 13.475/17.
Art. 47, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 47, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 471 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 472, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 476-A, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 476-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 476-A, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 476-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 476-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 477, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 477, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 477, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 477, § 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 477, § 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 477, § 6º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 477, § 6º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 479, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 48 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 48 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 48, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 48, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 48, inciso III, da Lei 13.475/17.

Art. 484-A, inciso I, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 18, §1º, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

Art. 487, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 487, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 487, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 488, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 49, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 5º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 5º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 5º, § 2º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 5º da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 5º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973, combinado com o § 1º do art. 5º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 73.626, de 12.2.1974.

Art. 5º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.

Art. 5º da Lei nº 9.719, de 27.11.98.

Art. 5º, § 2º, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 5º, § 3º, Inc. I, c/c art. 5º, § 2º, Inc. I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 5º, § 3º, inciso I, combinado com o art. 5º, § 2º, inciso I, ambos da MP 936/2020.

Art. 5º, § 3º, inciso I, combinado com o art. 5º, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 5º, inciso I, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 5º, inciso II, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 5º, inciso III, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 5º, inciso IV, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 5º, inciso V, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017.

Art. 5º; § 2º, I da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 50 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 50, §1º, da Lei 13.475/17.

Art. 50, §3º, da Lei 13.475/17.

Art. 507-A da Consolidação das Leis do Trabalho com redação conferida pela Lei nº 13.467, de 2017.

Art. 51, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 51, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 51, § 4º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 51, § 5º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 51, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 52 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 52 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 52 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 52, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 52, parte final, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 53 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 53, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 54, alínea "a", da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 54, alínea "b", da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 54, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 54, parágrafo único, da Lei 13.475/17.

Art. 543, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 543, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 543, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 545, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 545, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 56, parágrafo único, da Lei 13.475/17.

Art. 57, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 58, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 58, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 58, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 58, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 58-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 58-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 58-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 58-A, caput, e §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 582 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 582, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 583 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 583, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 587 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 587 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 59, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 59, § 2º c/c § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 59, § 2º c/c §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 59, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 59, §2º, da Lei 13.475/17.

Art. 59, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 59, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 59, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 59-A, §2º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 6º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, "caput", combinado com artigo 4º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 6º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.

Art. 6º da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 6º, § 1º, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, § 2º, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, § 3º da MP 927.

Art. 6º, § 3º, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.

Art. 6º, caput, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.

Art. 6º, caput, da MP 927.

Art. 6º, inciso I, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 6º, inciso II, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11.10.72.

Art. 6º, inciso III, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 6º, parágrafo único, da Lei 6.019, de 3.1.1974.

Art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.

Art. 6º-A da Lei nº 10.101/2000.

Art. 60 e parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 60, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 602 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 602, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 602, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, §2º, da Lei 13.475/17.

Art. 61, §3º, da Lei 13.475/17.

Art. 61, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 62, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 628, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 63, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 630, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 630, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 64, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 65, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 66 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 66, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 67, §2º, da Lei 13.475/17.

Art. 67, caput c/c §1º, da Lei 13.475/2017.

Art. 67, caput, c/c art. 68, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 67, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 68, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela MP 905 de 11 de novembro de 2019.

Art. 68, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 7º da Lei nº 605/1949.

Art. 7º da Lei nº 605/1949 c/c art. 19 da Lei Complementar 150/2015.

Art. 7º inciso II combinado com Art. 8º § 1º e Art. 12 caput e incisos I e II, da MP 936/2020.

Art. 7º inciso II combinado com Art. 8º e Arts. 11 e 12, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º inciso II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º inciso III da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, § 1º, da Lei 13.475/17.

Art. 7º, § 3º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, §1º, incisos I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, §1º, incisos I, II e III da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º, caput, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º, caput, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.

Art. 7º, caput, da MP 936/2020.

Art. 7º, caput, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, III e alíneas "a", "b" e "c" combinado com o art. 11, §1º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º, III e alíneas "a", "b" e "c" combinado com o art. 11, §1º, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, III, e alíneas "a", "b" ou "c" combinado com o art. 11, §1º, da MP 936/2020.

Art. 7º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.





Art. 7º, inciso I, da MP 936/2020.
Art. 7º, inciso I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 7º, parágrafo único, inciso II, da MP 936/2020.
Art. 70 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 71, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 71, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, §5º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 71, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 72, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 722 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 73, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 73, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §3º, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §5º, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §5º, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §5º, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §5º, inciso IV, da Lei 13.475/17.
Art. 73, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 74, §2º da CLT.
Art. 74, §3º da CLT.
Art. 74, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 74, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 75-C da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 75-C, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 75-C, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 75-D, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 75-E, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 78, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 78, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 78, parágrafo único, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 8º da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 8º da Lei nº 605/1949.
Art. 8º da Lei 6.019 de 3.1.1974, combinado com o art. 7º e art. 9º da Portaria nº 789 de 2.6.2014.
Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974, combinado com os artigos 7º e 9º da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o art. 7º, §3º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 8º da Lei 6.019/74 c/c art. 7º, §2º e art. 9º da Portaria 789, de 02.06.2014.
Art. 8º da Lei nº 5.811, de 11.10.72.
Art. 8º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 8º da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 8º, § 1º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 8º, § 1º, da Lei 13.475/17.
Art. 8º, § 2º, da Lei 13.475/17.
Art. 8º, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 8º, § 2º, inciso I, da MP 936/2020.
Art. 8º, § 3º da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 8º, § 3º, da Lei 13.475/17.
Art. 8º, § 3º, inciso I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 8º, § 3º, inciso II, da MP 936/2020.
Art. 8º, § 4º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 8º, § 4º, da MP 936/2020.
Art. 8º, §4º, incisos I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 8º, §5º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 8º, §5º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 8º, §5º, da MP 936/2020.
Art. 8º, §6º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 8º, caput, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 8º, caput, da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.
Art. 8º, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 8º, caput, da MP 936/2020.
Art. 8º, caput, e §7º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 82, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 9º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 9º da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 9º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 9º da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.
Art. 9º da Lei nº 605/1949.



Art. 9º do Decreto nº 66.408, de 3.4.1970.
Art. 9º, § 1º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, § 2º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, § 5º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, §2º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.
Art. 9º, alínea "a", da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, alínea "b", da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 9º, caput, do Decreto-Lei nº 972, de 17.10.1969.
Art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
Art. 93, § 1º, da Lei nº 8.213, de 24.7.1991.
Art. nº 413, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art.235-C, §1º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art.235-C, §2º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art.4º da lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974, combinado com o art. 12, II, do Decreto nº 73.841, de 13.3.1971.
Artigo 24 c/c art. 19 da Lei 7.998/90.
Artigos 3º e 7º c/c artigo 24 da Lei nº 7.998 de 11/01/1990.
Arts. 1º e 4º da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 5º, caput, do Decreto nº 95.247, de 17.11.1987.
Arts. 1º e 8º da Lei nº 7.418, de 16.12.85, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 4º, caput, do Decreto nº 95.247, de 17.11.1987.
Arts. 17, §3º, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 153 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Arts. 17, caput, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 130, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Arts. 19 e 32 da Lei Complementar 150, de 2015, c/c Portaria Interministerial 822, de 30 de Setembro de 2015, c/c art. 41 caput da CLT.
Arts. 2º, §5º, inciso III, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 75 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Arts. 23, §3º, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015.
Arts. 23, §5º, e 19 da Lei Complementar 150/2015.
Arts. 24 e 19 da Lei Complementar nº 150/2015.
Arts. 3º, 7º e 24 da Lei 7.998, de 11/01/1990 combinado com arts. 5º, 6º e 7º da Portaria 1.129/2014.
Arts. 3º, 7º, 8º e 24 da Lei 7.998, de 11/01/1990.
Arts. 5º; 6º, § 2º e 14 da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Arts. 5º; 6º, § 2º e 14 da MP 936, de 01/04/2020.
Lei nº 10.101/2000, art. 6º, parágrafo único.
NR-01 DISPOSIÇÕES GERAIS
NR-03 EMBARGO OU INTERDIÇÃO
NR-04 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO
NR-05 COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA
NR-06 EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL- EPI
NR-07 PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL
NR-08 EDIFICAÇÕES
NR-09 PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS
NR-10 INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE
NR-11 TRANSPORTE, MOVIMENTAÇÃO, ARMAZENAGEM E MANUSEIO DE MATERIAIS
NR-12 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
NR-13 CALDEIRAS E VASOS SOB PRESSÃO
NR-14 FORNOS
NR-15 ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES
NR-16 ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS
NR-17 ERGONOMIA
NR-18 CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO
NR-19 EXPLOSIVOS
NR-20 LÍQUIDOS COMBUSTÍVEIS E INFLAMÁVEIS
NR-21 TRABALHO A CÉU ABERTO
NR-22 SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL NA MINERAÇÃO
NR-23 PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS
NR-24 CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO NOS LOCAIS DE TRABALHO
NR-25 RESÍDUOS INDUSTRIAIS
NR-26 SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA
NR-29 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO PORTUÁRIO
NR-30 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO AQUAVIÁRIO
NR-31 SST NA AGRICULTURA, PECUÁRIA SILVICULTURA, EXPLORAÇÃO FLORESTAL E AQUICULTURA
NR-32 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE
NR-33 SEGURANÇA E SAÚDE NOS TRABALHOS EM ESPAÇOS CONFINADOS
NR-34 CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL
NR-35 TRABALHO EM ALTURA
NR-36 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM EMPRESAS DE ABATE E PROCESSAMENTO DE CARNES E DERIVADOS
NR-37 SEGURANÇA E SAÚDE EM PLATAFORMAS DE PETRÓLEO



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

CERTIDÃO DE DÉBITOS
NEGATIVA

EMPREGADOR: EVERALDO RODRIGUES DE SOUSA (COMERCIAL

CNPJ: 17.980.099/0001-38

DATA E HORA DA EMISSÃO: 30/11/2021, às 13h19

CERTIFICA-SE, de acordo com às informações registradas no sistema CPMR - Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.

2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH n° 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.

3. Conforme artigo 5º único da portaria 1421/2014 do MTE, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.

4. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.mte.gov.br/certidao/infracoes/debitos> utilizando o código 40c6a2z.

5. Expedida com base na Portaria MTE n° 1.421, de 12 de setembro de 2014. Emitida gratuitamente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



**RELAÇÃO DOS PROCESSOS INCLUÍDOS NO BANCO NACIONAL DE
DEVEDORES TRABALHISTAS, EM PRAZO DE REGULARIZAÇÃO**

Nome: EVERALDO RODRIGUES DE SOUSA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.980.099/0001-38

Expedição do Relatório: 30/11/2021, às 12:19:25

Nada consta.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Os processos incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, em prazo de regularização (45 dias úteis a contar da sua inclusão), não obstam a expedição da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Transcorrido o prazo sem cumprimento da obrigação ou regularização, expedir-se-á, conforme o caso, Certidão Positiva ou Certidão Positiva com efeito de negativa.



**CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU
RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

CERTIDÃO Nº 2358469

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressaltadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL: EVERALDO RODRIGUES DE SOUSA - ME

CNPJ: 17980099000138, REPRESENTANTE LEGAL: EVERALDO RODRIGUES DE SOUSA

ENDEREÇO: AVENIDA JOSE GOMES CHAVES, 113

BAIRRO: CENTRO, MUNICÍPIO: BREJO DO PIAUÍ - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- **Esta certidão abrange apenas AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;**
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de certidão específica;
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ.

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em 30 de Novembro de 2021 às 12 h 31 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 2358469. Código verificador: BF7C8.73859.56C41.23AD7



Tribunal de Contas do Estado do Piauí
Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões
Av. Pedro Freitas, 2100 - Centro Administrativo -
Teresina - PI - CEP: 64018-900
Tel.:(86) 3215 - 3819 - Email: dacd@tce.pi.gov.br



CERTIDÃO DE INIDONEIDADE

Nº 138/2022

COMERCIAL RODRIGUES

CNPJ: 17.980.099/0001-38

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí CERTIFICA, para os devidos fins, que, até a presente data e de acordo com os dados disponíveis no sistema de informações desta Corte de Contas, relativos aos processos de sua competência, o nome do (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da listagem de impedidos de contratar com o poder público, da listagem de impedidos de receber transferências voluntárias e nem da listagem de inabilitados para o exercício de cargo ou de função de confiança, perante a administração direta e indireta do Estado e dos Municípios, nos termos do art. 85 da Lei Nº 5.888/2009 c/c o art. 212, da Resolução Nº 13/11 – Regimento Interno desta Corte.

A presente certificação exclui os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação por parte deste Tribunal, bem como lançamentos decorrentes de decisões judiciais.

Esta certidão é válida até 04/03/2022, estando condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.tce.pi.gov.br/certidoes/>.

Secretária das Sessões, em 04/01/2022

Certidão gerada automaticamente com base em consulta à base de dados do TCE/PI. Esta certidão pode ser verificada através do código de autenticação:D6D5-4814-786C-2885

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 137/2022

COMERCIAL RODRIGUES

CNPJ: 17.980.099/0001-38

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí CERTIFICA, para os devidos fins, que, até a presente data e de acordo com os dados disponíveis no sistema de informações desta Corte de Contas, NÃO CONSTA em nome do (a) requerente acima identificado(a) registro de débito pendente de pagamento.

A presente certificação exclui os débitos (Multas ou Imputação de Débito) relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação por parte desse Tribunal, ou que não foram cadastrados nos Sistemas de Controle de Débitos desta Corte de Contas, bem como as multas e débitos aplicados em julgamentos referentes a exercícios financeiros anteriores a 2010, cuja certificação deverá ser solicitada através do Protocolo do TCE/PI.

Esta certidão é válida até 04/03/2022, estando condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.tce.pi.gov.br/certidoes/>.

Secretária das Sessões, em 04/01/2022

Certidão gerada automaticamente com base em consulta à base de dados do TCE/PI. Esta certidão pode ser verificada através do código de autenticação:7D69-F063-C707-C992



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ
AV. JOSÉ GOMES CHAVES, 81 - CENTRO CEP: 64895-000
CNPJ: 01.612.567/0001-81

Fls

225

Rubrica

ALVARÁ

DE
ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nº 1/2022

IDENTIFICAÇÃO:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: EVERALDO RODRIGUES DE SOUSA

NOME DE FANTASIA: COMERCIAL RODRIGUES

C.E.M.:

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 07:00 ÀS 20:00 HORAS

C.N.P.J.: 17.980.099/0001-38

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

RESPONSÁVEL

CPF:

NOME:

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

ENDEREÇO: AV JOSE GOMES CHAVES

NÚMERO: 113

COMPLEMENTO: COMERCIO

BAIRRO: CENTRO

CEP: 64895-000

OUTRAS INFORMAÇÕES

ATIVIDADE PRINCIPAL: COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS

OUTRAS: 4530-7-03-00-COMERCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES
4541-2-06-00-COMERCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS
4713-0-01-00-LOJAS DE DEPARTAMENTO OU MAGAZINES, EXCETO LOJAS FRANCAS (DUTY FREE)
4723-7-00-00-COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS
4732-6-00-00-COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES
4742-3-00-00-COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO
4744-0-01-00-COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS
4744-0-02-00-COMERCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS
4744-0-03-00-COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRAULICOS
4744-0-04-00-COMERCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TUBOS E TELHAS
4744-0-99-00-COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL
4753-9-00-00-COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO

REGULAÇÃO FUNDIÁRIA: ISENTA

GRAU DE RISCO: MEDIO

FUNCIONA EM RESIDÊNCIA: NAO

PORTE DA EMPRESA: MEDIO

CNAE-FISCAL: 4712-1/00-00

INICIO DAS ATIVIDADES:

OBSERVAÇÕES:

VALIDADE: 31/12/2022

LOCAL E DATA DA EXPEDIÇÃO: BREJO DO PIAUÍ, 05/01/2022

Deputado de Estado
Densyvon de Sousa Vieira
Portaria Nº 001/2021
Sec. Municipal de Finanças e Tesouraria



4755-5 02-00-0 COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO
4755-5 03-00-0 COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO
4759-8 00-00-0 COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMESTICO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4763-6 01-00-0 COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS
4772-5 00-00-0 COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL
4781-4 00-00-0 COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS
4782-2 01-00-0 COMERCIO VAREJISTA DE CALÇADOS

Danielson de Sousa Vieira
Danielson de Sousa Vieira
Portaria Nº 001/2021
Sec. Municipal de Finanças e Tesouraria



Governo do Estado do Piauí
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa - SEMPE
Junta Comercial do Estado do Piauí



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: EVERALDO RODRIGUES DE SOUSA			Protocolo: PIC2101418391
Natureza Jurídica: Empresário (Individual)			
NIRE (Sede) 22101063375	CNPJ 17.980.099/0001-38	Arquivamento do Ato de Inscrição 03/04/2013	Início de Atividade 30/03/2013
Endereço Completo Avenida JOSE GOMES CHAVES, Nº 113, CENTRO-Brejo do Piauí/PI- CEP64895-000			
Objeto COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS COMERCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRAULICOS COMERCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (ARTIGOS PARA HABITACAO DE VIDRO, CRISTAL, PORCELANA, BORRACHA, PLASTICO, METAL, MADEIRA, VIME, BAMBU E OUTROS SIMILARES - PANEIS, LOUCAS, GARRAFAS TERMICAS, ESCADAS DOMESTICAS, ESCOVAS, VASSOURAS, CABIDES ETC) COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES, EXCETO LOJAS FRANCAS (DUTY FREE) COMERCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CAMARAS-DE-AER COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE(BOMBAS D'AGUA, AQUECEDORES D'AGUA, ETC.).			
Capital R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)			Porte ME (Microempresa)
Último Arquivamento Data 30/03/2021	Número 20210183608	Ato/eventos 002 / 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	Situação ATIVA Status SEM STATUS
Nome do Empresário: EVERALDO RODRIGUES DE SOUSA			
Identidade: 2227172		CPF: 961.692.813-91	
Estado civil: CASADO(A)		Regime de bens: Comunhão Parcial	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 27/12/2021, às 10:23:40 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.piauidigital.pi.gov.br>, com o código XF1GQMH.



PIC2101418391

MATEUS FRANCISCO SANTOS RUFINO VIEIRA
Secretário Geral



Governo do Estado do Piauí
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa - SEMPE
Junta Comercial do Estado do Piauí

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Certificamos que EVERALDO RODRIGUES DE SOUSA
encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:

Protocolo: PIC2201424406

NIRE 22101063375
CNPJ 17.980.099/0001-38

Situação
ATIVA
Status
SEM STATUS

Endereço Completo JOSE GOMES CHAVES, Nº 113, xxxxx, CENTRO - Brejo do Piauí/PI - CEP 64895-000

Arquivamentos Posteriores

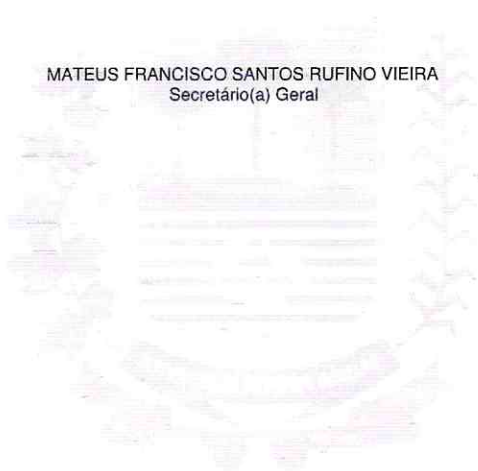
Ato	Número	Data	Descrição
002	20210183608	30/03/2021	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20210183608	30/03/2021	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
223	20210024542	01/02/2021	BALANÇO
002	20170421538	06/11/2017	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	295114	17/07/2013	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
315	288783	03/04/2013	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
080	22101063375	03/04/2013	INSCRIÇÃO

Esta certidão foi emitida automaticamente em 05/01/2022, às 16:41:53 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.piauidigital.pi.gov.br>, com o código Q3RMXWGP.



PIC2201424406

MATEUS FRANCISCO SANTOS RUFINO VIEIRA
Secretário(a) Geral



Balço Patrimonial 2020

Licenciado para: LUIZ FELIPE ROCHA - ME

Empresa: EVERALDO RODRIGUES DE SOUSA ME - CNPJ: 17.980.099/0001-38

Endereo: AV JOSE GOMES CHAVES, Complemento: , N.º: 113,

Bairro: CENTRO, Cidade: Brejo do Piauí, Estado: PI, CEP: 64895000, Telefone: (89) 81080789

NIRE: 22101063375 - Data: 03/04/2013

Página 1 de 4

Pag.: 1 de 4

ADMIN

Fortes Contábil 6.169.2



Conta	Descrição	31/12/2020
1	*** Ativo ***	2.388.476,15D
1.01	Ativo Circulante	2.368.476,15D
1.01.01	Disponibilidades	21.275,13D
1.01.01.01	Numerários em Espécie	21.275,13D
1.01.01.01.01	Caixa Geral	21.275,13D
1.01.01.01.01.0001	Caixa	21.275,13D
1.01.15	Estoques	2.347.201,02D
1.01.15.01	Estoques em Estabelecimentos Próprios	2.347.201,02D
1.01.15.01.01	Estoque de Mercadorias	2.347.201,02D
1.01.15.01.01.0001	Mercadorias Para Revenda	2.347.201,02D
1.07	Ativo não Circulante	20.000,00D
1.07.04	Imobilizado	20.000,00D
1.07.04.01	Bens em Operação	20.000,00D
1.07.04.01.01	Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços	20.000,00D
1.07.04.01.01.0003	Instalações diversas	10.000,00D
1.07.04.01.01.0005	Móveis e Utensílios	10.000,00D
Total Ativo		2.388.476,15 D
2	*** Passivo ***	2.388.476,15C
2.01	Passivo Circulante	985.460,43C
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	985.460,43C
2.01.01.01	Fornecedores	981.459,09C
2.01.01.01.01	Fornecedores Nacionais	981.459,09C
2.01.01.01.01.0001	Fornecedores Diversos	981.459,09C
2.01.01.03	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	3.935,34C
2.01.01.03.01	Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	114,95C
2.01.01.03.01.0001	INSS a Recolher	114,95C
2.01.01.03.03	Obrigações Fiscais	3.820,39C
2.01.01.03.03.0010	Simple Nacional a Recolher	3.820,39C
2.01.01.17	Outras Contas	66,00C
2.01.01.17.01	Outras Obrigações	66,00C
2.01.01.17.01.0003	Energia a Pagar	66,00C
2.07	Patrimônio Líquido	1.403.015,72C
2.07.01	Capital Realizado	60.000,00C
2.07.01.01	Capital Social	60.000,00C
2.07.01.01.01	Capital Social de Domiciliados e Residentes no País	60.000,00C
2.07.01.01.01.0001	Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País	60.000,00C
2.07.07	Outras Contas	1.343.015,72C
2.07.07.01	Outras Contas	1.343.015,72C
2.07.07.01.01	Lucros Acumulados	1.343.015,72C
2.07.07.01.01.0001	Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Assembléia	1.259.151,87C
2.07.07.01.01.0002	Lucros do Exercício	83.863,85C
Total Passivo		2.388.476,15 C

Sob as penas da Lei, declaramos que as informações são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas. As informações foram extraídas das folhas de nº 527 a 528 do Livro Diário nº 001, registrado na Junta Comercial do Estado do Piauí sob o nº 12100602329 em 28/01/2021.

Brejo do Piauí-PI, 31 de Dezembro de 2020

Everaldo Rodrigues de Sousa
Empresário
961.692.813-91
2.227.172 SSP PI

Luiz Felipe Rocha
Tec. Contábil
068.712.753-04
87.342 SSP PI
2566/PI

Demonstração do Resultado do Exercício 2020

Licenciado para: LUIZ FELIPE ROCHA - ME

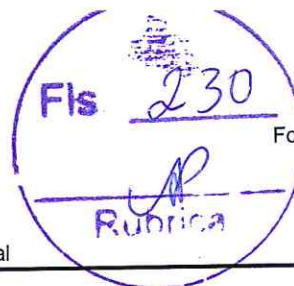
Empresa: EVERALDO RODRIGUES DE SOUSA ME - CNPJ: 17.980.099/0001-38

NIRE: 22101063375 - Data: 03/04/2013

Endereço: AV JOSE GOMES CHAVES, Complemento: , N.º: 113,

Bairro: CENTRO, Cidade: Brejo do Piauí, Estado: PI, CEP: 64895000, Telefone: (89) 81080789

Estabelecimentos: 0001 - EVERALDO RODRIGUES DE SOUSA; Centros de Resultado: 001 - Geral



		01/01/2020
		a
Conta	Descrição	31/12/2020
(+) 010	Receita Bruta Operacional	683.791,90
010.01	Faturamento Produtos e Mercadorias	683.791,90
010.01.02	Vendas de Mercadorias	683.791,90
(-) 020	Deduções da Receita	42.351,55
020.01	Impostos Faturados	41.447,62
020.01.05	Simple	41.447,62
020.02	Outras Deduções	903,93
020.02.01	Vendas Canc., Devol. e Descontos Incond.	903,93
(=) 030	Receita Líquida	641.440,35
(-) 040	Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos	552.382,47
040.02	Custo das Mercadorias Revendidas	552.382,47
(=) 060	Lucro Bruto	89.057,88
(-) 070	Despesas Operacionais	5.194,03
070.01	Despesas Administrativas	8.409,52
070.03	Despesas Tributárias	2.584,43
070.04	Resultado Financeiro	(147,33)
070.04.01	Receitas Financeiras	(153,01)
070.04.02	Despesas Financeiras	5,68
070.05	Outras Receitas	5.652,59
(=) 110	Res. Antes das Participações e Contrib.	83.863,85
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	83.863,85
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	83.863,85

Sob as penas da Lei, declaramos que as informações são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas. As informações foram extraídas das folhas de nº 527 a 528 do Livro Diário nº 001, registrado na Junta Comercial do Estado do Piauí sob o nº 12100602329 em 28/01/2021.

Brejo do Piauí-PI, 31 de Dezembro de 2020

Everaldo Rodrigues de Sousa
Empresário
961.692.813-91
2.227.172 SSP PI

Luiz Felipe Rocha
Tec. Contábil
068.712.753-04
87.342 SSP PI
2566/PI

Análise pelos Índices do Balanço

Licenciado para: LUIZ FELIPE ROCHA - ME

Empresa: EVERALDO RODRIGUES DE SOUSA ME - CNPJ: 17.980.099/0001-38

Mês/Ano: 12/2020

Endereço: AV JOSE GOMES CHAVES, Complemento: , N.º: 113, Bairro: CENTRO, Cidade: Brejo do Piauí, Estado: PI, CEP: 64895000, Telefone: (89) 81080789

Página 3 de 4
Pág.: 3 de 4

ADMIN

Fortes Contábil 6.170.0

Código	Nome Valores	Expressão	Resultado
ET	Endividamento Total (985.460,43 + 0,00)/(2.388.476,15) Quanto a empresa possui de obrigações de curto e longo prazo para cada R\$ 1,00 do Ativo Total. Quanto menor melhor.	(c201+c203)/(c1)	0,41
GA	Giro do Ativo 641.440,35 / 2.388.476,15 Quanto a empresa vendeu para cada R\$1,00 de investimento total. Quanto maior, melhor.	d030/c1	0,27
GEC	GRAU ENDIVIDAMENTO CORRENTE 985.460,43 / 1.403.015,72 Demonstra a relação entre a dívida da empresa a curto prazo e o seu capital proprio	c201/c207	0,70
LC	Liquidez Corrente 2.368.476,15 / 985.460,43 Quanto a empresa possui de Ativo Circulante para cada R\$ 1,00 de Passivo Circulante. Quanto maior, melhor.	c101/c201	2,40
LG	Liquidez Geral (2.368.476,15 + 0,00)/(985.460,43 + 0,00) Quanto a empresa possui de Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo para cada R\$ 1,00 de dívida Total. Quanto maior, melhor.	(c101+c10700)/(c201+c203)	2,40
LI	Liquidez Imediata 21.275,13 / 985.460,43 Quanto dispomos imediatamente para saldar nossas dividas de Curto Prazo. Quanto maior, melhor.	c10101/c201	0,02
ML	Margem Líquida (83.863,85 / 641.440,35)*100 Quanto a empresa obtém de lucro para cada R\$100,00 vendidos. Quanto maior, melhor.	(d200/d030)*100	13,07
RA	Rentabilidade do Ativo (83.863,85 / 2.388.476,15)*100 Quanto a empresa obtém de lucro para cada R\$100,00 de investimento total. Quanto maior, melhor.	(d200/c1)*100	3,51
SG	Solvência Geral (2.368.476,15 + 0,00)/(985.460,43) Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.	(c101+c10700)/(c201)	2,40

Brejo do Piauí-PI, 31 de Dezembro de 2020

Everaldo Rodrigues de Sousa
Empresário
961.692.813-91
2.227.172 SSP PI

Luiz Felipe Rocha
Tec. Contábil
068.712.753-04
87.342 SSP PI
2566/PI

**ASSINATURA ELETRÔNICA**

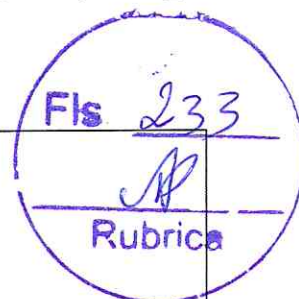
Certificamos que o ato da empresa EVERALDO RODRIGUES DE SOUSA - ME consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
06871275304	LUIZ FELIPE ROCHA
96169281391	EVERALDO RODRIGUES DE SOUSA



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/02/2021 12:01 SOB N° 20210024542.
PROTOCOLO: 210024542 DE 29/01/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100661384. CNPJ DA SEDE: 17980099000138.
NIRE: 22101063375. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/01/2021.
EVERALDO RODRIGUES DE SOUSA - ME

LUIZ GONZAGA ROSADO FILHO
PROCURADOR
www.piauidigital.pi.gov.br

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ****CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE PI**

Certidão n.º: PI/2021/00006616

Nome: LUIZ FELIPE ROCHA CPF: 068.712.753-04

CRC/UF n.º PI-002566/O Categoria: TÉCNICO EM CONTABILIDADE

Validade: 27.03.2022

Finalidade: **BALANÇO PATRIMONIAL, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL**

Exercício: 2020

Confirme a existência deste documento na página <http://201.33.23.184/spwPI/principal.htm>, mediante número de controle a seguir:

CPF : **068.712.753-04** Controle : **4205.4519.5147.5460**



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PIAUÍ
CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PIAUÍ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : LUIZ FELIPE ROCHA
REGISTRO..... : PI-002566/O-1
CATEGORIA..... : TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF..... : 068.712.753-04

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPI contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PIAUÍ, 04/01/2022 as 16:52:04.

Válido até: 04/04/2022.

Código de Controle: 536396.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPI.



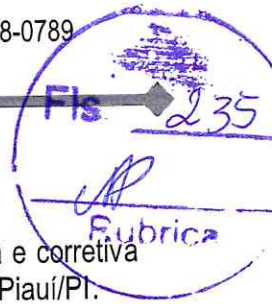
EVERALDO RODRIGUES DE SOUSA

CNPJ Nº 17.980.099/0001-38 – INSC EST. 19.609.417-8

Avenida José Gomes Chaves, 113 – Centro

Brejo do Piauí – PI - CEP 64895-000

e-mail: rodriguescomercial2017@gmail.com (89) 98107-7330/98108-0789



Ao Ilmo. Senhor

Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio do Município de Brejo do Piauí/PI

Pregão Eletrônico nº 003/2022 Processo Administrativo nº 003/2022 – CPL/PMB

Objeto: Contratação de empresa para a aquisição de peças para manutenção preventiva e corretiva de poços tubulares, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Brejo do Piauí/PI.

Data/hora da Disputa.: 24 de janeiro de 2022 às 09 h e 30 min.

DECLARAÇÃO ÚNICA

A empresa **EVERALDO RODRIGUES DE SOUSA** - inscrita no CNPJ nº 17.980.099/0001-38, estabelecida na Avenida José Gomes Chaves, 113 – Bairro centro, por intermédio de sua representante legal Sr. Everaldo Rodrigues de Sousa, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade/RG nº 2.227.172-SSP/PI e inscrita no CPF sob o nº 961.692.813-91, residente e domiciliada na Rua João Leandro da Silva, s/n, Bairro: centro, Brejo do Piauí, PI, CEP: 64895-000, declara que:

1-Não mantém relação e trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menor de 18 anos e de qualquer trabalho com menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme o disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e da Lei nº 9.854/99, que incluiu o inciso V no art. 27, da Lei nº 8.666/93.

2- Para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento de licitação acima referido, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3- Para fins de atendimento às exigências editalícias, sob as penas da legislação, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente pela licitante e o conteúdo da mesma não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Administração do Município de Brejo do Piauí/PI antes da abertura oficial das propostas, e;

f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-las.



EVERALDO RODRIGUES DE SOUSA

CNPJ Nº 17.980.099/0001-38 – INSC EST. 19.609.417-8

Avenida José Gomes Chaves, 113 – Centro

Brejo do Piauí – PI - CEP 64895-000

e-mail: rodriguescomercial2017@gmail.com (89) 98107-7330/98108-0789

Fls. 236

Rubrica

4-Para fins do disposto na legislação, que não possui no seu quadro de pessoal servidores públicos do Município, exercendo funções de gerência, administração, tomada de decisão ou assessoramento, na forma do Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93, para fins a que venha impedir de participar de licitações em órgãos da Administração Pública licitante.

5-Encontra-se ciente das condições da licitação e tem conhecimento de todas as informações, das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e obteve todos os esclarecimentos necessários à formulação da proposta;

6-Assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, observando o disposto nos normativos vigentes;

7-Que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Prefeitura Municipal de Brejo do Piauí/PI;

8-Compromete-se a executar os serviços de acordo com as especificações da Prefeitura Municipal, inclusive prazos, disponibilizando os recursos materiais e humanos necessários e que tomará todas as medidas para assegurar a qualidade dos serviços.

9- Declara, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como micro empresa (ME), art. 3º da Lei Complementar n.º. 123/2006 e que não está sujeita a qualquer dos impedimentos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada Lei. Declara ainda ter ciência que "A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios das leis supracitadas, caracterizará o crime de que trata o Art. 299, do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

10- Sob as penalidades da lei, que está localizada e em pleno funcionamento no endereço abaixo, sendo o local adequado e compatível para o cumprimento do objeto, conforme fotos em anexo do prédio e suas instalações. Declaro ainda que a empresa dispõe de escritório dotado de instalações, recursos humanos, mobiliários e maquinário pertinentes as suas atividades.

LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA:

ENDEREÇO: Avenida José Gomes Chaves, 113 – Centro

CIDADE/ESTADO: Brejo do Piauí -PI

CEP: 64.895-000

TELEFONE: (89) 98107-7330/98108-0789

E-MAIL: rodriguescomercial2017@gmail.com

Declaramos ter ciência que a ausência de sede/instalações adequadas e compatíveis, comprovada através de visita in loco (se houver) realizada pelo Departamento de Licitações e Contratos Administrativos, ressalvada o direito a ampla defesa, ensejará automaticamente na inabilitação desta empresa. Declaramos, ainda, que assumo inteira responsabilidade por todas as informações dispostas nesta declaração, eximindo a Prefeitura Municipal de Brejo do Piauí/PI de qualquer responsabilidade sobre as informações prestadas por esta empresa.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente declaração.

Brejo do Piauí (PI), 19 de janeiro de 2022

EVERALDO RODRIGUES DE SOUSA

Titular/Responsável

RG 2.227.172-SSP/PI

CPF 961.692.813-91



EVERALDO RODRIGUES DE SOUSA

CNPJ Nº 17.980.099/0001-38 – INSC EST. 19.609.417-8

Avenida José Gomes Chaves, 113 – Centro

Brejo do Piauí – PI - CEP 64895-000

e-mail: rodriguescomercial2017@gmail.com (89) 98107-7330/98108-0789

Fls. 237

Rubrica

